



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.789.  
DE 11 DE JANEIRO DE 2.021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão dos novos critérios e da requalificação promovida no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a revisão de critérios e a requalificação promovida pelo Governo do Estado de São Paulo no denominado “Plano São Paulo” de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna, por integrar a região de abrangência da DRS – Região de Sorocaba, foi requalificado para a fase Laranja do “Plano São Paulo”;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir do dia 11/01/2021 poderão funcionar as atividades comerciais para os setores econômicos previstos na fase laranja do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente, com a observância das seguintes regras:

I – Ocupação máxima de 40% (Quarenta por cento) daquela prevista originariamente para o funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Horário de funcionamento diário limitado a 08 (oito) horas seguidas;

III – Encerramento do atendimento presencial até às 20 (vinte) horas nos estabelecimentos comerciais, que, então, poderão continuar funcionando exclusivamente pelo sistema de entrega (delivery) e *drive thru*.

**Parágrafo Único** – As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos bares, que poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega (delivery) e *drive thru*.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais deverão observar os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais, porém, não estão sujeitos aos efeitos do artigo 1º deste Decreto Municipal.

**Parágrafo Único:** Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:

- I – Supermercados, mercados e mercearias;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Padarias;
- IV – Açougues;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- V – Peixarias;
- VI – Hortifrutis granjeiros;
- VII – Quitandas;
- VIII – Centro de abastecimento de alimentos;
- IX – Pontos de venda de água e gás;
- X – Postos de combustíveis
- XI – Lavanderias;
- XII – Óticas.
- XIII – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIV – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XV – Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- XVI – Clínicas e consultórios médicos;
- XVII – Serviços Funerários;
- XVIII – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XIX – Oficinas de manutenção em geral;
- XX – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XXI – Bicletários.

**Art. 3º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 11 de janeiro de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração